MATERIA APRESENTADA
SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09/11/2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028 Sessão 35ª Ordinária

ENCAMINHAR
Para: Prefeito Municipal
Em 09/11/26

INDICAÇÃO Nº 133 /2026

O Vereador **Luan de Jesus Saúde**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a seguinte INDICAÇÃO, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio a esta Câmara de Projeto de Lei que disponha sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Institua o Programa de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Nanuque (PRODEM-NANUQUE), com foco na atração de novos empreendimentos, geração de emprego formal e fortalecimento da arrecadação própria.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dotar a administração municipal de um marco regulatório moderno, transparente e juridicamente seguro para fomentar o ambiente de negócios local, promover a atração de capitais privados e diversificar as fontes de custeio e investimento de Nanuque.

A concessão de incentivos fiscais sem critérios técnicos rígidos fragiliza as contas públicas; por outro lado, a ausência completa de estímulos afasta investimentos estratégicos para municípios vizinhos que já possuem legislação atrativa. O objetivo central deste instrumento sugerido ao Executivo é converter renúncias fiscais controladas e temporárias em geração permanente de postos de trabalho, elevação do consumo interno e expansão da base arrecadatória de médio e longo prazo.
Recomenda-se que o Projeto de Lei a ser redigido pelo Executivo Municipal contemple as seguintes diretrizes normativas e operacionais:

1. **Condicionamento de Incentivos à Geração de Trabalho e Renda:** Nenhum benefício tributário deverá ser concedido a fundo perdido. A adesão ao programa deve exigir como contrapartida a contratação obrigatória de percentual mínimo de mão de obra domiciliada em Nanuque, cadastrada preferencialmente nos órgãos locais de intermediação de emprego, priorizando a juventude em primeiro emprego e chefes de família.

2. **Diferimento e Descontos Regressivos de Tributos Municipais:** Previsão de redução temporária e escalonada do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre áreas e galpões destinados exclusivamente à implantação de indústrias, entrepostos logísticos, centrais de distribuição e empresas prestadoras de serviços de base tecnológica.

3. **Alíquotas Competitivas de ISSQN:** Fixação de alíquotas atrativas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as fases de instalação de novos polos e para serviços logísticos, de armazenagem, tecnologia e saúde privada regional, respeitando com rigor o piso mínimo constitucional de 2% (dois por cento) estabelecido pela Emenda Constitucional nº 37/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, coibindo qualquer caracterização de guerra fiscal ilícita.

4. **Conformidade Estrita com a Lei de Responsabilidade Fiscal:** Em atendimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o envio da proposta deve vir acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstrando que a concessão foi considerada na lei orçamentária ou acompanhada de medidas compensatórias.

5. **Cláusula de Monitoramento, Avaliação Anual e Cancelamento:** Criação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou comissão técnica multidisciplinar encarregada de aferir semestralmente o cumprimento dos encargos firmados pelos empreendimentos beneficiados, acarretando a cassação imediata dos incentivos e a cobrança retroativa dos tributos não recolhidos em caso de descumprimento injustificado.

Ao estruturar uma política de incentivos fiscais ancorada em responsabilidade fiscal e geração de riqueza tangível, Nanuque potencializa seu Valor Adicionado Fiscal (VAF), o que impulsionará os repasses futuros da cota-parte do ICMS, além de ampliar a circulação financeira em seu comércio e serviços.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento autônomo do município, submeto a matéria à deliberação deste Plenário, esperando a unânime acolhida dos nobres pares e a pronta acolhida por parte do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 35ª ORDINÁRIA
EM 09 / 11 / 26
PRESIDENTE

ENCAMINHAR
Sessão 35ª Ordinária
Para: Prefeito Municipal
05/11/26

LUAN DE JESUS SAÚDE
VEREADOR – AUTOR